

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.965, DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de necessidades especiais.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.965, de 2015, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, pretende determinar que o poder público conceda financiamento, por meio de estabelecimentos oficiais, à pessoa com deficiência, para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva.

A proposição estabelece requisitos para a concessão e atribui ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar as disposições da matéria.

Nos termos regimentais, foi aberto o prazo de cinco sessões, no período de 09/05/2016 a 18/05/2016, para o recebimento de emendas, sem que tenha havido qualquer manifestação nesse sentido das Senhoras e Senhores Deputados.

O Projeto de Lei nº 3.965, de 2015, tramita sob o rito ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Após a manifestação desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, submeter-se-á ao escrutínio das comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

## II - VOTO DA RELATORA

Não há como negar o mérito da presente matéria, tendo em vista que tudo aquilo que puder ser feito, no sentido de defender os interesses das pessoas com deficiência, deve ser buscado. Entendemos que a carência de acesso a produtos de tecnologia assistiva é fator de exclusão social, refletindo negativamente na vida familiar e profissional dessas pessoas.

É importante recuperar a discussão feita pelo Congresso em torno da MP nº 550, de 17 de novembro de 2011 - Transformada na Lei Ordinária 12.613/2012, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

O objetivo da Medida Provisória era o de promover uma linha de crédito para aquisição de produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência. Entre as justificativas apontadas na Exposição de Motivos Interministerial nº 183/2011/MF/CC/MCTI/SDH, destacamos que a linha de crédito proposta facilitará a equiparação de oportunidades das pessoas com deficiência, além de expandir o mercado consumidor e impulsionar a inovação tecnológica por meio da produção doméstica desses produtos.

Em 14/03/2012 foi proferido parecer em plenário pela nobre relatora deputada Mara Gabrilli. Na apresentação do seu parecer, a relatora fez um retrospecto da luta pelas pessoas com deficiência nos últimos 50 anos, destacando que na década de 90 muitas leis surgiram no mundo prevendo direitos, mas eram pouco eficientes para garantir a emancipação e participação dessas pessoas como protagonistas de sua história.

Um avanço importantíssimo foi a internacionalização em nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional da

Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, onde conceitos de enorme relevância como acessibilidade, desenho universal, tecnologia assistiva e ajudas técnicas ganharam novo tratamento.

O artigo 20 da Convenção, traz o conceito de tecnologia assistiva, adotado pelo Brasil. O Comitê de Ajudas Técnicas – CAT, órgão governamental criado, entre outros objetivos, para propor políticas públicas relativas à tecnologia assistiva, apresenta a seguinte conceituação: *Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, qualidade de vida e inclusão social*". (CAT – Ata VII, 14.12.2007)

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência em seu art 3º inciso III conceitua "tecnologia assistiva ou ajuda técnica como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. "

Os recursos de tecnologia assistiva classificam-se em diversas categorias, de acordo com a funcionalidade a que se destinam. Dessa forma, não apenas os computadores, recursos de acesso ao computador, cadeiras de rodas, sintetizadores de voz, órteses e próteses, mas também objetos simples, que contribuem para facilitar a vida prática, como adaptações em veículos e mudanças arquitetônicas para garantia da acessibilidade, adaptações e reformas de casas e ambientes de trabalho.

A matéria aprovada através do projeto de lei de conversão - Lei 12.613/2012 permite à União conceder subvenção econômica

para bancos federais em financiamento de bens e serviços de tecnologia assistiva.

Esses bens e serviços ampliam e proporcionam habilidades funcionais, permitindo uma vida menos dependente às pessoas com deficiência e o acesso a canais de comunicação.

Parabenizamos a iniciativa do nobre autor e por todo o exposto entendemos que o objetivo da iniciativa já está contemplado. Dessa forma votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 6.321, de 2009.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**  
Relatora